



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Sexta-feira • 3 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2820

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Lei Nº 1.091 de 03 de Setembro de 2021** - Dispõe sobre a criação da Política e do Sistema Municipal de Economia Solidária, instituindo o Conselho Municipal de Economia Solidária, autorizando a criação do Fundo Municipal de Economia Solidária e dá outras providências.
- **Decreto Nº 159 de 03 de Setembro de 2021** - Renova e reitera as Medidas de Restrição de Circulação de Pessoas, no âmbito do Município de Ibicaraí, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.
- **Licença Ambiental Simplificada 001/2021**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1.091 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação da Política e do Sistema Municipal de Economia Solidária, instituindo o Conselho Municipal de Economia Solidária, autorizando a criação do Fundo Municipal de Economia Solidária e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 25, inc. XVI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação da Política e do Sistema de Economia Solidária, estabelecendo seus princípios, diretrizes, objetivos e composição política, institui o Conselho Municipal de Economia Solidária, autoriza a criação do Fundo Municipal de Economia Solidária e qualifica os empreendimentos solidários como sujeitos de direito, assegurando o direito ao trabalho associativo e cooperativo com o propósito de fortalecer e desenvolver a economia solidária.

Art. 2º - As estratégias que fundamentam os princípios e diretrizes da economia solidária estão baseados na gestão participativa e democrática, na promoção do desenvolvimento sustentável, em atividades autogestionárias, na integração de redes de cooperação para produção e comercialização de produtos e serviços, no consumo responsável, no acesso ao crédito solidário, na distribuição justa das riquezas produzidas em coletividade, no incentivo ao desenvolvimento local e de territorialidades e no respeito a toda e qualquer diversidade.

Art. 3º - São princípios de economia solidária:

- I – Gestão democrática e participativa com desenvolvimento de práticas de cidadania, busca da inserção comunitária e garantia da soberania de assembleia;
- II – garantia de adesão livre e voluntária, cooperação, solidariedade e autogestão;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



- III – preservação dos ecossistemas, cuidado com o meio ambiente e desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável;
- IV – condições dignas de trabalho, segurança e qualidade de vida do trabalhador;
- V – cooperação entre empreendimentos econômicos solidários, com integração das atividades de produção, serviços e consumo, com a sistematização de redes colaborativas solidárias;
- VI – centralidade no ser humano, empoderamento social e valorização da cultura local;
- VII – prática de preços justos, de acordo com o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário;
- VIII – promoção dos direitos humanos nas relações, com equidade de direitos de identidade de gênero e raça, buscando alinhamento aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, lançada em setembro de 2015, durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, na Assembleia Geral da ONU – Organização das Nações Unidas;
- IX – distribuição equitativa das riquezas produzidas em coletividade e transparência na gestão dos recursos;
- X – fortalecimento dos empreendimentos solidários e incentivo à participação direta de seus sócios.

Art. 4º - Considera-se empreendimento econômico solidário aquele que apresenta as seguintes características:

- I – Ser organização coletiva e democrática, composta por trabalhadores do meio urbano ou rural, e os que exercem atividades no mar;
- II – ter como função o desenvolvimento de atividades econômicas solidárias e autogestionárias;
- III – distribuir de forma justa e equitativa os resultados financeiros da atividade econômica realizada pelo coletivo;
- IV – organizar as atividades em conjunto nas assembleias realizadas periodicamente com seus associados;
- V – não ter como objetivo social a intermediação de mão-de-obra subordinada;

§ 1º - Para efeitos desta lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, desde que contemplem as características do caput deste artigo e possuam Cadastro Nacional de Economia Solidária – CADSOL.

§ 2º - Na medida em que se consolidam, os empreendimentos econômicos solidários devem destinar parte de seu resultado operacional líquido para auxiliar de seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária, com vistas ao seu desenvolvimento e à formação política, econômica e social de seus integrantes.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 5º - A Política Municipal de Economia Solidária torna-se um veículo pelo qual o Poder Executivo com a efetiva participação da sociedade civil organizada, poderá planejar e executar programas e ações para o desenvolvimento da economia solidária.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Economia Solidária:

I – Colaborar para a efetivação de preceitos constitucionais que assegurem aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e a participação social;

II – gerar trabalho e renda;

III – realizar um mapeamento, através de diagnóstico, dos empreendimentos formais e informais, de economia solidária no Município e de seus respectivos produtos e serviços, para ampla divulgação e identificação de oportunidades para potencialização, direcionamento de investimento e consolidação destas iniciativas;

IV – fortalecer os empreendimentos da economia solidária, cooperativos e associativos, nas diferentes formas organizativas;

V – fomentar o registro de empreendimentos da economia solidária através do apoio do Poder Executivo Municipal;

VI – contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção de justiça social;

VII – possibilitar a recuperação de empresas autogeridas por trabalhadores organizados;

VIII – democratizar o acesso aos fundos públicos, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao desenvolvimento de novas e existentes organizações da economia solidária;

IX – investir em meios necessários para utilização de moedas sociais e iniciativas de finanças solidárias e em programas sociais de distribuição de renda do Município de Ibicaraí;

X – estimular o desenvolvimento de redes entre os diversos grupos de economia solidária, a fim de realizar conjuntamente práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário;

XI – divulgar as práticas e princípios da economia solidária para a aproximação entre consumidores e produtores, que permitam na sociedade reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente e ao comércio justo;

XII – promover cursos de capacitação e difusão das práticas e princípios da economia solidária e a integração entre pesquisadores e extensionistas, parceiros e empreendimentos da economia solidária;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



XIII – valorizar os saberes e a cultura local para promoção do desenvolvimento da economia solidária;

XIV – fomentar o desenvolvimento das tecnologias sociais;

XV – propiciar a criação de sistemas e estruturas online, como espaço de divulgação e comercialização dos empreendimentos solidários.

Art. 7º - A Política Municipal de Economia Solidária apoia-se nos seguintes eixos de ações:

I – dimensão educacional, contemplando a formação e qualificação social e profissional no meio rural e urbano que compreenda a construção de uma educação crítica e cidadã para a população em geral, no sentido de fortalecer a solidariedade, a cidadania, a valorização da cultura e dos produtos e serviços locais e a autodeterminação dos povos;

II – acesso ao crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, cooperativas de crédito solidários e bancos comunitários de desenvolvimento;

III – incentivo ao comércio justo e solidário, às trocas solidárias e ao consumo responsável, por meio da ampliação e fortalecimento das compras públicas de produtos e serviços da economia solidária, através de editais nas compras e contratações públicas municipais e por meio da criação de pontos fixos e circuitos de feiras de comercialização de produtos de empreendimentos econômicos solidários em espaços institucionais locais e equipamentos públicos de grande circulação, como também pela utilização do comércio eletrônico, virtual e de tecnologias digitais, como espaço de divulgação e comercialização dos empreendimentos solidários.

Art. 8º - A Política Municipal de Economia Solidária beneficiará todos os empreendimentos econômicos solidários que atuem com a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 9º - O Poder Público deverá fortalecer e implementar núcleos, centros e incubadoras públicas de economia solidária no Município de Ibicaraí e buscar parcerias nos locais em que o Município esteja enquadrado como território de abrangência, que sejam voltados à assistência técnica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários.

SEÇÃO I
AÇÕES EDUCACIONAIS, DE PESQUISA E DE PUBLICIDADE

Art. 10 – As práticas educacionais, de formação, qualificação e assistência técnica que são previstas nesta Lei deverão contemplar um aumento do grau de escolaridade, formação

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



para o exercício e reivindicação de cidadania e para autogestão de empreendimentos econômicos solidários, em consonância com os princípios da educação popular, conforme o marco de referência de educação popular para as políticas públicas, aprovada no 1º Seminário Nacional da Política de Educação Popular, realizado em outubro de 2013.

§ 1º - As ações mencionadas no caput deverão ser efetivadas de forma descentralizada por meio de instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e instituições governamentais federais, estaduais e municipais, através de cooperação técnica ou chamada pública.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação deverão abordar, de forma interdisciplinar, o conteúdo e os princípios da economia solidária e da tecnologia social.

Art. 11 – Para garantir a profissionalização, as qualificações técnicas e tecnológicas necessárias ao desempenho das atividades laborais na economia solidária, o Poder Executivo fará parcerias com as instituições de ensino, com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil para oferecer cursos de capacitação aos trabalhadores dos Empreendimentos Econômicos Solidários.

Parágrafo Único – O Poder Executivo garantirá o apoio à pesquisa, desenvolvimento, apropriação e transferência de tecnologias voltadas ao empreendedorismo social, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 – O Poder Executivo obriga-se a sempre manter atualizado o cadastro e o georreferenciamento de produtos, serviços e empreendimentos de economia solidária em todo o Município de Ibicaraí.

SEÇÃO II
DO ACESSO AO CRÉDITO E DO FOMENTO À COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13 – O financiamento para o capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis destinados a realização das atividades econômicas solidárias, promovidos para facilitar o acesso ao crédito, serão articuladas junto ao Fundo Municipal de Economia Solidária previsto nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - Ficam autorizados os Bancos Públicos e instituições de finanças solidárias, como cooperativas de crédito, OSCIPs de microcrédito, bancos comunitários e fundos rotativos, a realizar operações de crédito destinadas aos empreendimentos econômicos solidários, adotando as diretrizes das finanças solidárias, comitê de análise de crédito e aval solidário, conforme regulamentação própria.

§ 2º - Fica garantido aos bancos comunitários a instituição da moeda social, cujo uso deverá ser promovido em feiras, clubes de troca, programas e eventos de iniciativa municipal, além do seu uso no próprio território do banco comunitário, como forma de promoção do desenvolvimento local.

Art. 14 – As práticas para o desenvolvimento do Comércio Justo e Solidário e do consumo responsável previstas na Política devem incluir a criação de espaços de comercialização solidários, o apoio à criação de redes cooperativas e de cadeias solidárias de produção, de serviço, de comercialização, de logística e de consumo solidários, e fomentar a construção de parcerias em prol do desenvolvimento de assistência técnica contínua para a comercialização e promoção do consumo responsável.

Parágrafo Único – As ações acima devem atender aos princípios e critérios do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, definido pelo Decreto Federal nº 7.358, de 17 de novembro de 2010.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 15 – Fica criado o Sistema Municipal de Economia Solidária para promover a execução da Política Municipal de Economia Solidária e a garantia do direito ao trabalho associado.

Parágrafo Único – A Política e o Sistema Municipal de Economia Solidária compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou afim.

Art. 16 – O Sistema de economia solidária seguirá os princípios previstos na Política Municipal de Economia Solidária, conforme o art. 3º desta Lei, com as seguintes diretrizes:

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



I – promoção da intersectorialidade dos programas e ações governamentais e não governamentais e estímulo à cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada para as práticas e fomento da economia solidária;

II – ações descentralizadas e desenvolvidas em sistema de colaboração entre as três esferas de governo, articulando os sistemas de informações existentes a nível federal, estadual e municipal, incluindo-se o Sistema de Informações em Economia Solidária.

Art. 17 – O objetivo do Sistema Municipal de Economia Solidária é instalar a Política Municipal de Economia Solidária, fomentando a integração entre o Município de Ibicaraí e as demais esferas de governo e entre o governo municipal e a sociedade civil, e estimular o controle da avaliação da política.

Art. 18 – São instrumentos da Política Municipal de Economia Solidária:

- I – Conselho Municipal de Economia Solidária;
- II – fundo municipal de economia solidária;
- III – conferência municipal de economia solidária;
- IV – plano de economia solidária;
- V – centros públicos e incubadoras de economia solidária;
- VI – pontos de economia solidária, com espaços físicos e virtuais;
- VII – centros públicos de comércio justo e solidário;
- VIII – centro público de direitos humanos e economia solidária.

Art. 19 – A Conferência Municipal de Economia Solidária é a instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Economia Solidária as prioridades de implementação na Política Municipal e da avaliação do Sistema Municipal de Economia Solidária.

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 20 – Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária, para condução das políticas e ações desenvolvidas pelos participantes do Sistema de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

- I – Convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, com periodicidade de 2 (dois) anos, e definir normas de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



- II – criar o Plano Municipal de Economia Solidária que será aprovado em conferência;
- III – propor ao Poder Executivo Municipal, conforme as deliberações da Conferência Municipal de Economia Solidária, as prioridades, as diretrizes e os requisitos orçamentários necessários para consecução da Política Municipal de Economia Solidária;
- IV – discutir e aprovar os projetos que utilizarão os recursos do Fundo de Economia Solidária;
- V – desenvolver com a colaboração dos integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações próprias à Política Municipal de Economia Solidária;
- VI – estabelecer em Regimento as normas para a adesão ao Sistema Municipal de Economia Solidária, e para a certificação como empreendimento econômico solidário, observando as ações e apoio aos empreendimentos ainda em formação;
- VII – criar instrumentos de articulação com órgãos colegiados de economia solidária em todas as esferas de poder, para manter a confluência do diálogo e das ações que fazem parte do Sistema;
- VIII – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de economia solidária.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Economia Solidária, de caráter deliberativo e consultivo, será composto por 15 (quinze) entidades, sendo 05 (cinco) do Poder Público Municipal, 05 (cinco) de Empreendimentos de Economia Solidária e 05 (cinco) de Entidades de Apoio, conforme abaixo especificado:

- I – 05 (cinco) representantes dos Entes Públicos Municipais do Poder Executivo;
- II – 05 (cinco) representantes de empreendimentos da Economia Solidária, entre esses estão; Os empreendimentos solidários de artesanato, de finanças solidárias, de turismo, de agricultura familiar, de cultura, de construção civil, de serviços, e outros;
- III – 05 (cinco) representantes de entidades de apoio, entre essas estão: As instituições de pesquisa e ensino universitário; as instituições de ensino técnico e profissional; as organizações de trabalho justo e solidário; os centros de assistência técnica e gerencial; as incubadoras ou organizações de fomento de tecnologias sociais; as instituições ligadas à finanças solidárias, cooperativas de finanças solidárias; os movimentos ligados aos catadores de material reciclável; as representações da economia solidária feminina, e outras.

§ 1º - Cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente;

§ 2º - Os integrantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas, dentre servidores envolvidos com assuntos relacionados à economia solidária.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



§ 3º - A composição do Conselho de Economia Solidária será definida na Conferência Municipal de Economia Solidária e o mandato será de 02 (dois) anos.

§ 4º - Todos os empreendimentos e entidades de apoio e fomento mencionados neste artigo devem ter sede no Município de Ibicaraí, ou nos locais em que o Município esteja enquadrado como território de abrangência;

§ 5º - A Coordenação Executiva do Conselho de Economia Solidária será sempre alternada entre os três segmentos que compõem o Conselho.

§ 6º - A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 22 – Fica instituído o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de representação de mulheres na composição do Conselho de Economia Solidária.

Parágrafo Único – As indicações dos segmentos devem garantir a paridade de gênero.

SEÇÃO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 23 – Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Economia Solidária, de natureza contábil, conforme regulamentação própria, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos provindos de financiamentos e recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Municipal de Economia Solidária, destinados a implementar a Política Municipal de Economia Solidária.

Art. 24 – O Fundo Municipal de Economia Solidária terá como fonte de receitas:

- I – dotações orçamentárias que lhes sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Ibicaraí;
- II – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais e de outros Fundos sobre o tema;
- III – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- V – recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



- VI – percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos da economia solidária realizados com recursos do Fundo;
- VII – contrapartidas de empreendimentos comerciais e de serviços de grande porte;
- VIII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- IX – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior; e
- X – editais públicos e outras fontes, conforme regulamentação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A Política Municipal de Economia Solidária deverá ser incluída nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias anuais do Município de Ibicaraí.

Art. 26 – As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA, em 03 de setembro de 2021

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 159 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Renova e reitera as **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**, no âmbito do Município de Ibicarai, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicarai, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos com aumento dos casos ativos do coronavírus no município de Ibicarai;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades (atendimento presencial de clientes no balcão) **às 01:00 hora**, contudo, ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação sem limitação de horário.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **após às 01:00 horas**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período do dia **03 de setembro até às 05:00h do dia 15 de setembro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - Ficam **suspensos**, independentemente do número de participantes: shows, passeatas, paredões de som em locais (públicas e privadas), ainda que previamente autorizados.

Art. 4º - Ficam **autorizadas** cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura e afins, com um número de público até 100 (cem) pessoas, respeitando a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial e obedecendo os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto nº 146/2021.

Art. 5º - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 146/2021, os estabelecimentos comerciais devem ofertar **álcool à 70% na forma física gel e/ou líquida para os clientes na porta de entrada e no interior do estabelecimento; além de afixar na fachada do estabelecimento, informativo destinado aos clientes acerca da obrigatoriedade do uso de máscara para atendimento.**

Parágrafo único – Seguindo as recomendações do Ministério de Saúde, os funcionários/colaboradores deverão usar máscaras, durante a carga horária de trabalho, seguindo as recomendações referente ao tempo e acondicionamento das máscaras, prevendo-se, desde já, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em desfavor dos estabelecimentos que insistirem no descumprimento de tais obrigações mesmo após serem notificados.

Art. 6º - Além das penalidades descritas nos artigos 12 e 13, do Decreto Municipal nº 146/2021, o descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a aplicação de multa, da seguinte forma:

I – Na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa “advertência” acerca da infração cometida;

II – Em caso de primeira reincidência, o proprietário do estabelecimento e/ou organizador do evento, bem como o eventual locador do imóvel estarão sujeitos a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Ainda assim, ocorrendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 7º - Ficam mantidos os protocolos de prevenção e demais determinações constantes no Decreto Municipal nº 146/2021, que não sejam incompatíveis com as discriminadas neste decreto.

Art. 8º - Nos termos do Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021, a repressão às ações em desacordo com as normas estaduais e municipais de combate ao COVID 19, será implementada pela Polícia Militar da Bahia – PMBA, com o apoio da Prefeitura Municipal de Ibicarai-BA.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicarai - Bahia, 03 de setembro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40

Atos Administrativos



**Secretaria Municipal de Agricultura
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Diretoria de Planejamento Licenciamento Ambiental
e Operacional de Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Licença Ambiental N° 001/2021

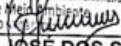
Certificamos, para os devidos fins, que a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONÔMIA SOLIDARIA DA BACIA DO RIO SALGADO E ADJACENCIAS**, inscrito no CNPJ: 13.123.752/0001-91, nome fantasia **COOPFESBA** instalada na Rodovia Itabuna – Ibicaraí, KM 54, S/N, BR 415 – Ibicaraí-BA, CEP: 45.745-000. Solicitou manifestação do órgão ambiental municipal para **Fabricação de Produtos Derivados de Cacau e de Chocolates**. É de entendimento técnico desse órgão que a atividade está em conformidade, ressalvo condicionantes, com as normas ambientais e urbanísticas deste município e conforme o Código Municipal de Meio Ambiente, LEI n° 0978, 14 de Dezembro de 2015. Essa Licença Ambiental tem validade de **2 (dois) anos**.



MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA Ibicaraí, 25 de agosto de 2021.

FREDSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
DECRETO N° 03/2021



FREDSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 03/2021

Condicionantes Propostos

1. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
2. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
 2. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
3. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR06 de 08/06/1978, da portaria 3.214/78;
4. Apresentar SEMESTRALMENTE relatório de atividades relacionadas no cronograma de implantação do PGRS, descrita no mesmo;
5. Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária – PRAZO: 15 dias;
6. Apresentar ANUALMENTE o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
7. Apresentar ANUALMENTE Alvará da Vigilância Sanitária Municipal;
8. Apresentar relatório que comprove a implementação do Programa de Educação Ambiental aos funcionários, quanto a utilização de tudo que é produzido, consumido e descartado pela empresa. PRAZO: 30 dias;
9. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB. PRAZO: 90 DIAS;
10. As lâmpadas Fluorescentes e Incandescentes devem ter a destinação ambientalmente adequada, sendo proibido o descarte no serviço de coleta municipal.
11. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.